

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei n.º 7.078, de 28 de dezembro de 2007, art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 às 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

Mario Jorge Fonseca das Neves

Coordenador Fazendário - CERAT - Belém

Protocolo: 970865

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE INÍCIO - CERAT CASTANHAL

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e não Tributária de Castanhal, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do Artigo 11 da Lei nº 6.182/98 e dos Artigos 65 e 66 da Lei nº 5.530/89, combinado com os Artigos. 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da Ação Fiscal ROTINA OU PONTUAL para o período de 10/2018 a 11/2022, referente ao Termo de Início de Fiscalização nº 022023820000064-7, no prazo de 30 (tinta) dias, contados da data da publicação deste edital, considere-se notificado o contribuinte na forma dos Artigos. 78, inciso IX, alínea "c" da Lei 5.530/89.

RAZÃO SOCIAL: P E O SOARES

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.620.269-7

CNPJ: 31.778.987/0001-01

SERVIDOR RESPONSÁVEL: FRANCISCO ASSIS CAROLINO JUNIOR

DOCUMENTOS SOLICITADOS

DUPLICATAS A PAGAR

LIVRO BANCO CONTA MOVIMENTO

LIVRO CAIXA

LIVRO DE REGISTRO DE IVENTÁRIOLIVRO RAZÃO

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 (quinze) dias.

Local de entrega dos documentos: Rua Paes de Carvalho, 1128 - Centro - Castanhal-PA. Telefone 91 3721 1448

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 2º, da Lei nº 6.715/05, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

FRANCISCO ASSIS CAROLINO JUNIOR

Coordenador - CERAT Castanhal

Protocolo: 970822

OUTRAS MATÉRIAS

GABINETE DO SECRETARIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 013, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Altera dispositivos da Instrução Normativa n. 0008, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação organizacional, competências e atribuições das unidades administrativas, modelo do processo decisório, redistribuição dos cargos de Direção e Assessoramento da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 135, parágrafo único, e 138, II, da Constituição Estadual, combinados com o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6.625, de 13 de janeiro de 2004, e com os arts. 6º, II e VIII, e 11 do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 0008, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação organizacional, competências e atribuições das unidades administrativas, modelo do processo decisório, redistribuição dos cargos de Direção e Assessoramento da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes redações:

".....

Art. 4º A Secretaria de Estado da Fazenda tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário de Estado da Fazenda;

II - Gabinete do Secretário;

III - Escola Fazendária;

IV - Órgão de Assessoramento e Assistência Estratégicos:

Diretoria de Assuntos Fazendários Estratégicos;

V - Órgãos da Administração Tributária do Estado do Pará:

a) Subsecretário da Administração Tributária;

b) Conselho Superior da Administração Tributária do Estado do Pará (CONSAT);

c) Órgãos de Julgamento:

1. Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários;

2. Julgadoria de Primeira Instância;

d) Centro de Pesquisa e Análise Fiscal;

e) Órgãos Normativos da Administração Tributária e Não Tributária:

1. Diretoria de Tributação;

2. Diretoria de Fiscalização;

3. Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias;

4. Diretoria de Crédito Tributário;

5. Diretoria de Ambiente Analítico;

f) Órgãos de Execução da Administração Tributária e Não Tributária;

1. Órgãos de Coordenação Executiva da Administração Tributária e Não Tributária:

1.1. Coordenações Executivas Regionais de Administração Tributária e Não Tributária;

1.2. Coordenações Executivas Especiais de Administração Tributária e Não Tributária;

1.3. Coordenações Executivas de Controle de Mercadorias em Trânsito;

2. Órgãos Operacionais da Administração Tributária e Não Tributária:

2.1. Unidade de Execução da Administração Tributária e Não Tributária;

2.2. Unidade de Execução de Controle de Mercadorias em Trânsito;

VI - Órgãos de Controle Estratégicos:

a) Corregedoria Fazendária;

b) Consultoria Jurídica;

c) Unidade de Controle Interno;

d) Conselho de Ética;

VII - Órgãos Normativos da Administração Fazendária:

a) Diretoria de Administração;

b) Diretoria de Tecnologia da Informação;

VIII - Ouvidoria Fazendária.

.....

SEÇÃO I-A

Da Célula de Comunicação

Art. 7º-A. À Célula de Comunicação compete:

I - estabelecer diretrizes na área de comunicação da intranet e internet;

II - planejar, coordenar e promover eventos;

III - elaborar e implantar a política de comunicação da Secretaria;

IV - elaborar e coordenar o plano de marketing externo;

V - coordenar os agentes de comunicação nas unidades fazendárias;

VI - assessorar a Secretaria junto aos órgãos de imprensa;

VII - acompanhar a elaboração e divulgação dos comunicados oficiais;

VIII - acompanhar notícias referentes à Secretaria, veiculadas nos meios de comunicação.

.....

CAPÍTULO IX

DO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA ESTRATÉGICOS

Art. 15. O Órgão de Assessoramento e Assistência Estratégicos assessorar e assiste ao Gabinete e demais unidades administrativas.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS ESTRATÉGICOS

Art. 16. A Diretoria de Assuntos Fazendários Estratégicos - DAFE tem a missão de promover e coordenar o planejamento, a gestão estratégica e a inovação com foco no aumento da capacidade institucional de entregar resultados.

Art. 17. A Diretoria de Assuntos Fazendários Estratégicos possui a seguinte composição:

I - Célula de Planejamento e Gestão Estratégica;

II - Célula de Escritório de Projetos;

III - Célula do Laboratório de Gestão da Inovação e do Conhecimento.

Subseção I

Da Célula de Planejamento e Gestão Estratégica

Art. 18. À Célula de Planejamento e Gestão Estratégica compete:

I - realizar o Planejamento Estratégico Institucional (PEI);

II - assessorar o planejamento e a avaliação institucionais;

III - acompanhar os ritos e fluxos da governança institucional;

IV - gerenciar o PPA, LDO, LOA e o PEI na gestão institucional;

V - articular a participação da SEFA junto às entidades de gestão fazendária;

VI - elaborar o Relatório de Gestão Institucional (RGI);

VII - promover a cultura de gestão por resultados;

VIII - gerir o desempenho e processos da CPGE.

Subseção II

Da Célula de Escritório de Projetos

Art. 19. À Célula de Escritório de Projetos compete:

I - gerenciar o Portfólio de Projetos Estratégicos;

II - gerenciar o uso de recursos físicos e financeiros para projetos institucionais;

III - informar, orientar e assessorar líderes e equipes de projetos;

IV - propor e gerenciar métodos de gestão de projetos e portfólio institucional;

V - sugerir formação em gestão de projetos;

VI - gerenciar banco de líderes de projetos;

VII - gerir o desempenho e processos do CEP;

VIII - apoiar as unidades de controle e execução de projetos especiais provenientes de acordos de empréstimos nacionais e internacionais (BID, BIRD, BNDS, CAIXA, Banco do Brasil, dentre outros).

Subseção III

Da Célula do Laboratório de Gestão da Inovação e do Conhecimento

Art. 20. À Célula do Laboratório de Gestão da Inovação e do Conhecimento compete:

I - gerenciar o portfólio de inovação;

II - promover metodologias ágeis e a inovação aberta;

III - gerenciar equipes de ideação e inovação;

IV - propor e gerenciar métodos de gestão da inovação e do conhecimento;

V - propor e gerenciar modelagens de gestão do conhecimento institucional;

VI - articular a participação da SEFA junto aos ecossistemas de inovação;

VII - sugerir formação em gestão da inovação;

VIII - gerir o desempenho e processos do SEFA.Lab;

IX - promover a cultura de inovação e de gestão do conhecimento.

.....

SEÇÃO III-A

DA DIRETORIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 55-B. A Diretoria de Crédito Tributário - DCT, que tem como missão planejar e gerir as atividades relativas à administração e à cobrança do crédito tributário e estabelecer normas procedimentais pertinentes a essas atividades, compete: